PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

OFICIO Nº 255 /2018 **CATALÃO, 23 DE outubro DE 2018.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial da forma que especifica e dá outras providências".**

Com o referido projeto a chefia do Poder Executivo Municipal pretende criar as condições legais para executar obras na Zona Rural de nosso Município, já que a previsão no orçamento para Obras e Instalações está previsto apenas para a Zona Urbana, assim, solicitamos a aprovação de abertura de crédito especial nos termos dos Anexos I (dotação a ser acrescida) e II (dotação a ser reduzida) constantes deste Projeto de Lei.

Assim, rogamos sua apreciação na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

PROTOCOLO
24/10/2018
Hrs: 08:56
Adenícia Santos

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 03

Projeto de Lei nº 77 /2.018 Catalão, 24 de outubro de 2.018.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial da forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2018, aprovado pela Lei nº 3.529, de 09 de Janeiro de 2018, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados à implantação de dotação orçamentária conforme elemento de despesas 4.4.90.51.

Parágrafo único - As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo estão evidenciadas nos Anexos I e II, desta lei.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados, detalhamente, no Decreto de abertura do crédito.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Art. 3°. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2018, a fim de contemplar as ações alteradas por esta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 24 dias do mês de outubro de 2018.

ADIB ELAIS JUNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

ANEXO I
AO PROJETO DE LEI N° /2018.
DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO À SER ACRESCIDA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal de Catalão
Unidade: 3010 – Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 – Extensao Rural
Programa: 4016 – Desenvolvimento e Crescimento Rural Sustentavel
Projeto Atividade: 1753 - Obras e Instalações na Zona Rural

Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor – R$:
4.4.90.51	Obras e Instalações	100	R$: 75.000,00
TOTAL			**R$: 75.000,00**

ANEXO II
AO PROJETO DE LEI N° /2018.
DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES À SEREM REDUZIDAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal de Catalão
Unidade: 3019 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
Função: 04 - Administração
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 4020 - Catalão mais Bela
Projeto Atividade: 1633 - Reforma e Ampliação De Prédios e Logradouros Públicos

Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor – R$:
4.4.90.51	Obras e Instalações	100	R$: 75.000,00
TOTAL			**R$: 75.000,00**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 072/2018

Referência: **PROJETO DE LEI Nº 077/2018.**
Assunto: **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."(*SIC*).**
Autoria: **Prefeito Municipal de Catalão**
EMENTA: PROJETO DE LEI. DIREITO FINANCEIRO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Permanentes e Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passa-se à análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PODER EXECUTIVO,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI n° 077, de 24 de outubro de 2018",** o qual"**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial da forma que**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

especifica e dá outras providências."(*sic*).

O Projeto foi encaminhado à Câmara Municipal para análise na forma regimental. Portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento em vigor para aquisição de unidade de beneficiamento de resíduos de construção civil.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, § 1º, "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

Câmara Municipal de
Fls. 08

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, c, c/c art. 98, § 1º, IVdo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Tal pretensão do Executivo Municipal encontra amparo no art. 14, III, da Lei Orgânica do Município, o qual prevê que consiste em atribuição da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, in verbis:

> *"dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamentos anuais,* ***abertura de créditos suplementares e especiais.***"

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Neste sentido, o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigo 167, inciso III e V da Constituição Federal dispõe que são vedados:

> *"a realização de operações de créditos, que excedam o montante das despesas de capital,* ***ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta"***
>
> "a abertura de ***crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"***

Nota-se ainda que o projeto aqui tratado está em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, uma vez que foi indicada a fonte de recursos orçamentários necessária para abertura do crédito especial, qual seja, a anulação de outra dotação orçamentária no mesmo valor.

Sendo assim, quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Nesse sentido, a autorização pretendida pelo projeto, ora analisada, é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo aos pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vemos como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j.

CATALÃO (GO), 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

PROTOCOLO
06 / 11 / 2018
Hrs: 09 : 20
Ademicia Santos

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Parecer da Comissão de Constituição, **Legislação e Redação de 2018, sobre o Projeto de Lei nº 77, de 24 de outubro de 2018.**

RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 77, de 24 de outubro de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Catalão/GO, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial da forma que especifica e dá outras providencias. "*

Justificativa do autor: *Estamos **enviando para a apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei** solicitando **autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, objetivando criar condições legais para execução de obras** na zona rural de nosso municipio.*

Assim, a presente proposição, protocolada em 24.10.18 e deliberada em 30.06.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores membros da Câmara**, nos termos do art. 127, § 1º, e), do Regimento interno. Vejamos:

> **Art. 127.** *As deliberações do Plenário serão tomadas, em regra, por maioria simples de votos, em votação simbólica, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.*
>
> **§ 1º.** ***Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:***
>
> ***(...);***
>
> ***e) Projetos de aberturas de créditos suplementares;***
>
> ***(...).***

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 - Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Quanto à Iniciativa – Acerca da competência para propor o presente Projeto de Lei, vê-se claramente que pertence ao Prefeito Municipal, uma vez que o art. com fundamentos no art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno, c/c o art. 44, inciso V, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

> **Art. 44 – *Compete privativamente ao Prefeito:***
>
> ***(...);***
>
> V – ***dispor sobre a estruturação, atribuição e funcionamentos dos órgãos da Administração Municipal;***
>
> ***(...).***

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Portanto, Legal a iniciativa do Autor.

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legisiativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Assim, sendo a proposição de interesse local, encontra guarida legal na CRFB/88, em seu art. 30, inciso I, bem como no art. 8º, I, da LOM, e será exercida na forma do art. 93, § 1º, c), do Regimento Interno.

Desse modo, constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art. 98, IV, resguarda a natureza da presente proposição.

Por fim, legal a proposição.

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. "c" c/c art. 98, § 1º, IV, bem como art. 101-A, todos da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Lei nº 77/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, recomenda-se a emissão do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, nos termos do artigo 27, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 77, de 24 de outubro de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal, que solicita autorização do Poder Legislativo, para promover a abertura de Crédito Adicional Especial, com o objetivo de *criar condições legais para execução de obras na zona rural de nosso município,* tramita dentro parâmetros impostos pela Constituição Federal; Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município,

Por fim, a presente proposição processa-se de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O presente Projeto de Lei, reveste-se de boa técnica legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

É o voto.

Catalão/GO, 27 de junho de 2018.

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCLR

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

PROJETO DE LEI Nº 77 / 2018

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 77, de 24 de outubro de 2018, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial da forma que especifica e dá outras providências.**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa abrir crédito Adicional Especial no orçamento fiscal em execução deste Município de Catalão, no valor de até R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), destinados à implantação de dotação orçamentária conforme elemento de despesas 4.4.90.51, objetivando executar obras na Zona Rural do Município de Catalão/GO.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

PROJETO DE LEI Nº 77 / 2018

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à concessão de crédito adicional especial no presente Projeto de Lei está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2018 do Município, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com o § 1º do art.43 da Lei nº 4.320/64 e com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

Conforme Art. 15, VIII da Lei nº 845/90 – Cabe a Câmara exercer com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, o controle das contas mensais e anuais do Município, observados os termos desta Lei, da Constituição da República e da Constituição do Estado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 77 /2018.

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

PROJETO DE LEI Nº 77 / 2018

Catalão (GO), 24 de Outubro de 2018

Rosângela Santana Ferreira
Relatora

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Leonardo Costa Bueno
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 68, de 07 de Novembro de 2018.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial da forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2018, aprovado pela Lei nº 3.529, de 09 de Janeiro de 2018, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados à implantação de dotação orçamentária conforme elemento de despesas 4.4.90.51.

Parágrafo único - As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo estão evidenciadas nos Anexos I e II, desta lei.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados, detalhamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3°. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

Diretrizes Orçamentárias de 2018, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2018, a fim de contemplar as ações alteradas por esta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.593, de 09 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial da forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2018, aprovado pela Lei nº 3.529, de 09 de Janeiro de 2018, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados à implantação de dotação orçamentária conforme elemento de despesas 4.4.90.51.

Parágrafo único - As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo estão evidenciadas nos Anexos I e II, desta lei.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados, detalhamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3°. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2018, a fim de contemplar as ações alteradas por esta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, ao 09(nove) dias do mês de novembro de 2018.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal